

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DO SINAFRESP***CAPÍTULO I******Da Finalidade***

Artigo 1º – Este Regimento tem a finalidade de disciplinar os trabalhos do Conselho de Representantes do SINAFRESP, conforme Estatuto aprovado em 18/6/2011.

CAPÍTULO II***Do Representante Sindical***

Artigo 2º – Compete ao Representante Sindical:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SINAFRESP, seus regulamentos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

II – compor o Conselho de Representantes e participar, obrigatoriamente, por si ou por meio de seu Suplente, de suas reuniões, representando os filiados da respectiva região;

III – representar o SINAFRESP em sua região e responsabilizar-se pela execução, em seu âmbito, das políticas sindical e administrativa definidas pela Assembleia Geral, agindo em sintonia com o Conselho de Representantes e com a Diretoria Executiva;

IV – defender os interesses da categoria, no âmbito de sua região, junto às unidades fazendárias, a outros órgãos públicos e a instituições privadas, inclusive junto ao Conselho de Representantes e à Diretoria Executiva;

V – trabalhar pela unidade da categoria em sua região, bem como convocá-la e mobilizá-la, quando necessário, em coordenação com o Conselho de Representantes e com a Diretoria Executiva;

VI – realizar reuniões prévias com os filiados da sua região para debate a respeito da pauta das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Representantes, definindo-se, quanto às últimas, o posicionamento a ser adotado pelos Representantes Sindicais, bem como coletar sugestões e propostas para ali serem apresentadas;

VII – decidir, junto com os filiados de sua região, a forma de dar cumprimento às decisões da Assembleia Geral, principalmente as que impliquem ações coletivas;

VIII – manter os filiados de sua região permanentemente informados das decisões da Diretoria Executiva e das deliberações do Conselho de Representantes;

IX – coordenar as providências para realização, em sua região, das reuniões regionais das Assembleias Gerais Extraordinárias;

X – abrir e instalar a Assembleia Geral regional realizada em sua região, observado o inciso II do artigo 13 do Estatuto;

XI – manter informação atualizada sobre os parlamentares, com base política na área de sua regional, além de outras autoridades locais, para facilitar contatos necessários;

XII – quando necessário, criar comissões de filiados para visitar parlamentares e outras autoridades, com base em sua área de abrangência, com o objetivo de esclarecer o ponto de vista oficial do Sindicato a respeito de assuntos de interesse da Classe, reportando à Mesa Diretora do Conselho e à Diretoria Executiva o resultado dessas gestões;

XIII – manter-se vigilante, no âmbito de sua regional, quanto à ocorrência de situações que possam configurar restrição à liberdade da atividade sindical, bem como discriminação, perseguição, coação, pressão, constrangimento e assédio de qualquer tipo, no ambiente de trabalho, praticados contra membros da categoria.

§ 1º – Os Representantes Sindicais eleitos pela mesma região deverão trabalhar em conjunto, inclusive com a participação dos respectivos Suplentes, dividindo e organizando entre eles as atividades referidas neste artigo.

§ 2º – Constatada a ocorrência de qualquer situação que se enquadre entre aquelas enumeradas no inciso XIII deste artigo, o Representante Sindical a levará ao conhecimento da Mesa Diretora do Conselho e à Diretoria Executiva para as providências necessárias, caso não tenha conseguido resolvê-la no âmbito local.

Artigo 3º – Para os fins do disposto neste Regimento, considera-se:

I – maioria simples aquela composta de número superior à metade do total de Representantes presentes à reunião, desde que atendido seu quórum mínimo;

II – maioria absoluta aquela composta de número superior à metade do total dos membros do Conselho;

III – proposição, toda matéria sujeita à deliberação do plenário sobre determinado assunto, respeitadas as limitações estatutárias e regimentais;

IV – manifestação, o pronunciamento após sua devida inscrição ou mediante autorização do presidente da Mesa Diretora;

V – questão de ordem, todo questionamento, dirigido à Mesa Diretora, sobre uma possível transgressão estatutária ou regimental, ou ainda solicitação de esclarecimento sobre os encaminhamentos da Mesa Diretora;

VI – questão de encaminhamento, sugestão dirigida à Mesa Diretora, contendo propostas de andamento da questão em debate;

VII – questão de esclarecimento, tipo de questão precedente à de encaminhamento, visando obstar o andamento dos trabalhos enquanto os presentes não estejam adequadamente esclarecidos sobre o que está sendo votado.

Parágrafo único – Os votos em branco e abstenções só serão computados para efeito de quórum.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Representantes

Artigo 4º – O Conselho de Representantes é o órgão do SINAFRESP composto de Representantes Sindicais eleitos em todas as unidades administrativas, com poderes, dentro dos limites do Estatuto e deste Regimento, para dispor sobre todas as matérias de interesse da Classe, subordinando-se apenas à Assembleia Geral.

Artigo 5º O Conselho de Representantes funcionará sob a direção de uma Mesa Diretora eleita pelo voto direto e secreto de seus membros.

§ 1º – A Mesa Diretora será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, com mandato de um ano.

§ 2º – A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do Conselho de Representantes, que se seguirá à sua posse e, depois, na primeira reunião que ocorrer nos anos seguintes.

§ 3º – A comunicação oficial do Representante para a Diretoria e para a Mesa Diretora do Conselho poderá ser realizada por mensagem eletrônica dirigida ao grupo de emails do Conselho de Representantes.

Artigo 6º - Compete ao Conselho de Representantes:

I – deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato e da Classe;

II – em conjunto com a Diretoria Executiva, traçar as diretrizes da política sindical a ser praticada pelo SINAFRESP, em conformidade com as definições estabelecidas no Congresso Estadual do Fisco Estadual;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como fiscalizar a gestão e as atividades da Diretoria Executiva;

IV – deliberar sobre as contas do Sindicato, relatórios da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

V – deliberar sobre a proposta orçamentária anual do Sindicato para o exercício seguinte até o fim do mês de novembro;

VI – deliberar sobre proposta de despesa ou investimento não constante no orçamento anual;

VII – autorizar a Diretoria Executiva a realizar operações de empréstimo de montante superior a 1.000 (mil) mensalidades do SINAFRESP, acumulado no mesmo exercício;

VIII – autorizar a Diretoria Executiva a realizar gastos com manutenção, aquisição de bens móveis, aquisição e reforma de imóveis e outros investimentos de valor global superior a 1.000 (mil) mensalidades do SINAFRESP;

IX – deliberar sobre regras e limites para o ressarcimento das despesas e das perdas pecuniárias referidas nos parágrafos 2º e 3º do artigo 8º do Estatuto;

X – deliberar sobre proposta da Diretoria Executiva quanto ao valor das mensalidades, das taxas e das contribuições a serem pagas pelos filiados;

XI – elaborar propostas a serem submetidas às Assembleias Gerais;

XII – deliberar sobre propostas encaminhadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer filiado;

XIII – convocar os membros da Diretoria Executiva e funcionários do Sindicato para prestar informações e esclarecimentos;

XIV – determinar ao Conselho de Ética a apuração de responsabilidades em atos ou omissões praticados por seus membros ou membros da Diretoria ou por qualquer filiado que possam configurar descumprimento de normas estatutárias ou regulamentares, após deles tomar conhecimento por qualquer meio, inclusive por representação de qualquer filiado;

XV – determinar ao Conselho de Ética a apuração de responsabilidades em atos ou omissões praticados por seus membros ou membros da Diretoria Executiva que possam configurar

descumprimento de decisões da Assembleia Geral, após deles tomar conhecimento por qualquer meio, inclusive por representação de qualquer filiado;

XVI – solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas hipóteses previstas no Estatuto;

XVII – eleger sua Mesa Diretora;

XVIII – promover a eleição de três de seus membros e respectivos Suplentes para compor o Conselho Fiscal;

XIX – promover a eleição de três de seus membros e respectivos Suplentes para compor o Conselho de Ética;

XX – determinar a exclusão de membros do próprio Conselho de Representantes, na forma prevista no Estatuto;

XXI – anular decisões da Diretoria Executiva que estejam em desacordo com normas estatutárias ou regulamentares, ou com decisão da Assembleia Geral;

XXII – definir a área de abrangência de cada região administrativa, bem como os pólos regionais e as respectivas áreas de abrangência das Assembleias Gerais Extraordinárias em pólos regionais;

XXIII – definir o valor e determinar a distribuição, entre as chapas concorrentes, dos recursos orçamentários disponíveis para o processo sucessório da Diretoria Executiva;

XXIV – examinar recurso apresentado por qualquer filiado contra atos e decisões da Diretoria Executiva, bem como das penalidades que lhe forem aplicadas;

XXV – deliberar sobre veto aposto pelo Presidente do SINAFRESP contra decisões do Conselho de Representantes, na forma do inciso X do artigo 60 do Estatuto;

XXVI – aplicar penalidades de suspensão e de exclusão aos filiados por proposta da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto;

XXVII – promover o afastamento ou a destituição dos integrantes de sua Mesa Diretora, na forma do Estatuto;

XXVIII – designar Comissão Especial para avaliar proposta de alteração estatutária e suas emendas, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 125 do Estatuto;

XXIX – aprovar seu Regimento Interno, os Regimentos Internos do Conselho de Ética e do Fiscal, o Regimento Eleitoral e o Regimento das Assembleias Gerais;

XXX – deliberar sobre filiação do SINAFRESP a entidades afins;

XXXI – deliberar sobre relatório do Conselho de Ética a respeito de destituição de Representante Sindical ou Diretor;

XXXII – determinar à Diretoria Executiva a convocação extraordinária do Conefip nos casos de necessidade de urgente revisão de teses e assuntos de interesse da Classe ou das diretrizes a serem adotadas pela categoria;

XXXII – interpretar o Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV ***Da Mesa Diretora***

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Representantes:

I – fixar a pauta das reuniões do Conselho, ouvidas as indicações e sugestões da Diretoria Executiva;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – representar oficialmente o Conselho fora de seu âmbito;

IV – trabalhar em conjunto com a Diretoria Executiva no desenvolvimento das ações de interesse da categoria e do Sindicato;

V – coordenar as ações e atividades a serem desenvolvidas pelos Representantes em suas regionais e nas reuniões do Conselho;

VI – acionar o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal nas hipóteses previstas no Estatuto e em seus respectivos regimentos.

Artigo 8º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente em sua ausência, impedimentos e licenças;

II – auxiliar o Presidente na condução das reuniões do Conselho e demais atividades a ele incumbidas;

III – colaborar com o Secretário-Geral na elaboração das atas das reuniões.

Artigo 9º – Compete ao Secretário-Geral do Conselho:

I – substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças;

II – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

III – auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no desenvolvimento das tarefas de que forem incumbidos.

Artigo 10 – Além das hipóteses previstas no artigo 31 do Estatuto, os membros da Mesa Diretora do Conselho de Representantes perderão o cargo quando forem eleitos e assumirem a Diretoria de outra entidade da Classe de Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais das Reuniões

Artigo 11 – As reuniões do Conselho de Representantes serão convocadas e presididas pelo Presidente da Mesa Diretora, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 12 – As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes serão quadrimestrais e as extraordinárias serão tantas quantas julgadas necessárias pela Mesa Diretora ou solicitadas nos termos do artigo **40 do Estatuto**.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente nos meses de abril, agosto e novembro de cada ano.

Artigo 13 – A reunião extraordinária do Conselho de Representantes poderá ser também solicitada com indicação da pauta desejada:

I – por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Representantes;

II – pela Diretoria Executiva do Sindicato;

III – por um grupo de no mínimo 5% (cinco por cento) do quadro total de filiados, quites e no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – A solicitação de que trata o inciso I poderá ser realizada por meio eletrônico, conforme estipulado no parágrafo 3º do artigo 28 do Estatuto.

Artigo 14 – O quórum mínimo para a instalação de reunião do Conselho de Representantes será de mais da metade do total de seus membros.

§ 1º – As reuniões serão instaladas com observância do intervalo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 15 (quinze) dias entre a convocação e a instalação.

§ 2º – Quando a reunião extraordinária decorrer de solicitação, na forma do artigo 40 do Estatuto, a convocação dar-se-á em até 3 (três) dias úteis, a contar de seu recebimento.

§ 3º – As reuniões terão sua pauta fixada pela Mesa Diretora, que incluirá as sugestões apresentadas previamente pela Diretoria Executiva sobre itens julgados oportunos.

§ 4º – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões sem direito a voto, mas com direito a voz, exceto quando essas reuniões forem exclusivas de seus membros, por decisão da Mesa Diretora do Conselho, ouvidos seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos dos seus cargos se faltarem injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas do Conselho de Representantes.

§ 6º – A comunicação e a justificativa para as ausências de que trata o parágrafo 1º do artigo 30 do Estatuto deverão ser encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora, preferencialmente antes da reunião, ou assim que possível, e até a véspera da próxima reunião do Conselho.

§ 7º – É competência de a Mesa Diretora decidir sobre a justificativa apresentada, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

§ 8º - No site do Sindicato, na aba do Conselho de Representantes, será disponibilizada tabela, que será atualizada após cada reunião, na qual fique demonstrada a presença do Conselheiro ou de seu Suplente, conforme o caso.

§ 9º – Dentro da disponibilidade do local e salvo se a sessão for declarada sigilosa por deliberação da maioria de seus membros presentes, quando a natureza do assunto sob apreciação assim o recomendar, as reuniões do Conselho de Representantes poderão ser assistidas por qualquer filiado, sem direito a voz ou a voto.

§ 10 – Para atender ao disposto no parágrafo anterior, no local da reunião, será providenciada a instalação de no mínimo 6 (seis) assentos destinados aos filiados.

§ 11 – Das reuniões do Conselho de Representantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão lavradas atas circunstanciadas, que ficarão à disposição dos filiados pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 12 - As Atas serão disponibilizadas no grupo de e-mail do Conselho de Representantes, em até 10 dias antes da reunião seguinte do Conselho para a análise e indicação de possíveis correções.

§ 13 – Na redação das atas, a presença dos Conselheiros será registrada de modo nominal, identificando, ainda, a qual região administrativa pertence.

§ 14 – O primeiro item da pauta de qualquer reunião será sempre a aprovação da Ata da reunião anterior.

Artigo 15 – Poderá ser convocada reunião do Conselho de Representantes em regime de urgência, a critério da Presidência da Mesa Diretora, respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a convocação e a reunião.

Artigo 16 – Em casos especiais, quando a natureza do assunto exigir uma definição imediata do Conselho de Representantes e não houver tempo para a convocação de reunião extraordinária, mesmo em regime de urgência, a Mesa Diretora poderá submetê-lo à consulta de todos os Representantes Sindicais por meio eletrônico, exceto quanto a temas de natureza estratégica ou política de interesse geral da Classe, que deverão ser tratados sempre em reuniões presenciais.

§ 1º – Na hipótese deste artigo, os membros do Conselho de Representantes deverão opinar e votar também por e-mail, no prazo fixado pela Mesa Diretora, que imprimirá e arquivará todas as respostas e as manterá a disposição dos membros do Conselho e dos filiados, sendo lavrada ata da consulta e de seu resultado, obedecendo-se os comandos dos parágrafos 10, 11 e 12 do artigo 14.

§ 2.º - Só será considerada aprovada uma deliberação discutida por meio eletrônico e em caráter de urgência se houver a manifestação com voto de mais da metade do total de seus membros e o voto concorde da maioria simples.

§ 3º – As deliberações ocorridas na forma deste artigo produzirão os mesmos efeitos das deliberações de uma reunião extraordinária realizada de forma presencial.

Artigo 17 – Observado o quórum indicado no *caput* do artigo 14, as deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo as referentes aos incisos XXI, XXV, XXVI e XXVII do *caput* do artigo 6º, que devem ter o voto concorde da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 18 – Fica assegurada ao Conselho de Representantes uma página eletrônica no site do SINAFRESP, bem como espaço nos jornais impressos, para a publicação de assuntos vinculados à sua atividade, observadas as regras de utilização.

Artigo 19 – Na primeira reunião do Conselho de Representantes após a posse de seus membros, serão constituídos os seguintes Conselhos:

I – Conselho Fiscal;

II – Conselho de Ética.

§ 1º – Os referidos Conselhos Fiscal e de Ética serão compostos, cada um, de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes em eleição direta.

§ 2º – A eleição dos membros do Conselho Fiscal será secreta.

Artigo 20 – Na segunda reunião ordinária do ano anterior ao da realização das eleições, por proposta da Diretoria Executiva, o Conselho de Representantes aprovará o Regimento Eleitoral do SINAFRESP a vigor na próxima eleição.

Parágrafo Único – A proposta de Regimento Eleitoral será apresentada pela Diretoria Executiva ao Conselho de Representantes até trinta dias antes da reunião ordinária de que trata o *caput*

Artigo 21 – Na primeira reunião ordinária que ocorrer no ano em que houver eleições, o Conselho de Representantes constituirá a Comissão Eleitoral, composta de cinco filiados.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser Agentes Fiscais de Rendas filiados há mais de três anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não sejam candidatos a nenhum dos cargos em disputa.

Artigo 22 – Observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, o Representante Sindical e seu respectivo Suplente perderão o cargo quando houver faltas a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas do Conselho de Representantes, durante o mandato, salvo por motivo relevante, licença ou missão autorizada.

§ 1º – A justificativa das faltas às reuniões, mencionadas no *caput* deste artigo, será apresentada por escrito e submetida à apreciação da Mesa Diretora do Conselho, cabendo recurso ao plenário, no caso de indeferimento, na reunião imediatamente posterior à da falta.

§ 2º – A perda de mandato por faltas injustificadas será automática e comunicada ao Representante Sindical e ao seu Suplente, bem como à Diretoria Executiva, pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes.

§ 3º – Nenhum Representante Sindical poderá ser licenciado por mais de três meses consecutivos ou doze meses intercalados durante seu mandato.

§ 4º – O comparecimento do Representante Sindical Suplente equivale ao comparecimento do titular, suprimindo a ausência deste.

CAPÍTULO VI

Dos Trabalhos Antecedentes à Reunião

Artigo 23 – A pauta, fixada pela Mesa Diretora e encaminhada com a convocação da reunião do Conselho, será divulgada aos filiados e objeto de debate em reuniões de base dos filiados em cada uma das suas regiões administrativas.

Parágrafo Único – Não serão admitidas inclusões de pauta durante a reunião do Conselho, salvo ao final da reunião, no ponto de pauta denominado “outros assuntos”, e condicionada à disponibilidade de tempo de reunião.

Artigo 24 – Da reunião de base poderá ser elaborado breve relato contendo o que fora tratado na reunião, avaliações regionais de cenário e expectativas e propostas de inclusão de pauta.

§ 1º – O relato deverá ser encaminhado em até 48 horas da instalação da reunião do Conselho, salvo se a convocação se der em regime de urgência, situação na qual o prazo será de 24 horas.

§ 2º – A Mesa Diretora analisará a oportunidade de incluir os pontos de pauta propostos nos relatos de reunião de base.

§ 3º – Se determinada proposta de inclusão de pauta for recorrente em pelo menos cinco regiões administrativas, o ponto deverá ser obrigatoriamente incluído na pauta, salvo recusa da Mesa Diretora, fundamentada por escrito a ser apreciada pelo Conselho de Representantes no início de sua reunião.

§ 4º – Na página eletrônica do Conselho de Representantes, a Mesa Diretora disponibilizará, em área restrita aos filiados de cada regional administrativa, o respectivo relato da reunião de base.

Artigo 25 – A Diretoria deverá enviar informações contemplando fatos ocorridos até a data da convocação da reunião do Conselho, preferencialmente em até 24 horas após sua convocação, para subsidiarem as reuniões de base.

Parágrafo Único – Instalada a reunião do Conselho, no item da pauta: “Assuntos da Diretoria”, será concedido tempo não superior a trinta minutos, prorrogável uma única vez, com anuência do plenário, por tempo também não superior a 30 minutos, para a Diretoria complementar seus informes com fatos e informações supervenientes aos do caput e para melhor esclarecer dúvidas quanto às informações previamente enviadas.

CAPÍTULO VII
Dos Trabalhos Durante a Reunião

Artigo 26 – Será estabelecido controle de presença para fins de apuração do quórum necessário para instalação da reunião do Conselho e do perdimento do cargo nos termos do artigo 30 do Estatuto.

Artigo 27 – A deliberação sobre cada ponto de pauta das reuniões será precedida de discussão prévia, com posterior votação.

§ 1º – Havendo um relator responsável pelo ponto de pauta, ao mesmo será concedido tempo para seu relato por período previamente definido compatível com a extensão da pauta, nunca superior a 30 minutos.

§ 2º - A cada ponto de pauta, será definido tempo máximo para sua discussão, nunca superior à uma hora, prorrogável, com a anuência do plenário, uma única vez por, no máximo, trinta minutos.

§ 3º – Esgotada a discussão do ponto de pauta ou o tempo a ele destinado, iniciar-se-á a deliberação de proposições por meio do voto.

§ 4º – Se proposta a votação em bloco, a mesma admitirá destaques a pedido de Representante Sindical que assim desejar.

§ 5º – A critério do plenário, poderão ser admitidos até duas breves manifestações a favor e duas contra, sendo conveniente que uma das manifestações a favor seja do próprio autor, a uma ou mais proposições antes da votação.

§ 6.º – O autor poderá retirar a sua proposta a qualquer tempo, desde que antes do início da votação.

Artigo 28 – Podem se manifestar na reunião os representantes, diretores e, eventualmente, convidados, estes últimos somente se autorizados pela Mesa Diretora, mediante consulta ao plenário ou previsão na pauta de convocação.

§ 1º – As manifestações na reunião serão precedidas de inscrição junto à Mesa Diretora.

§ 2º – A manifestação de convidado limitar-se-á a apresentação do tema que justificou seu convite, por tempo delimitado pela Mesa Diretora, e resposta a questionamentos dos representantes e diretores.

§ 3º – Cada manifestação terá duração definida pela Mesa Diretora, levando-se em consideração a extensão da pauta e disponibilidade de horário, nunca superior a três minutos, prorrogável por até mais dois minutos, a critério da Mesa Diretora.

§ 4º – Não será permitida mais de duas inscrições para uma mesma pessoa para tratar de determinado ponto de pauta, devendo a segunda inscrição ocorrer somente após concluída sua primeira manifestação.

§ 5º – Durante a manifestação, poderá ser concedida parte do tempo de sua manifestação a outro associado, sem a concessão de qualquer tempo adicional a quem concedeu ou recebeu a parte.

§ 6º – Se determinado representante ou diretor valer-se da manifestação para tratar de tema diverso de ponto de pauta ou proposição em questão, o mesmo deverá ser repreendido pelo Presidente da Mesa e, se reincidente na mesma reunião, deverá ser impedido de se manifestar novamente.

§ 7º – Se, em determinada manifestação, couber direito de resposta, a critério do Presidente da Mesa Diretora, este autorizará o requerente do direito de resposta a se manifestar, devendo o tempo destinado ao direito de resposta ser desconsiderado para fins do § 2º do artigo 27.

Artigo 29 – A questão de ordem tem por objetivo alertar a Mesa Diretora a respeito de eventuais descumprimentos de norma estatutária ou regimental, solicitar esclarecimento ou ainda manter a discussão restrita ao tema do ponto de pauta em questão.

§ 1º – Será concedido período de 2 minutos para a defesa da questão de ordem e, após, o seu acolhimento será submetido à aprovação do plenário.

§ 2º – Não poderá interromper manifestação em curso.

§ 3º – Poderá ter sua manifestação negada pelo presidente da Mesa se o mesmo entender que se trata de mera atitude protelatória.

§ 4º – Se determinado representante valer-se da questão de ordem para manifestar-se sem os objetivos do caput, o mesmo poderá ser repreendido pelo presidente da Mesa Diretora e, se reincidente na mesma reunião, poderá ser impedido de propor novas questões de ordem.

Artigo 30 – A discussão do ponto de pauta poderá ser encerrada pelo Presidente da Mesa se não houver mais inscrições, se esgotado o tempo determinado para discussão, ou ainda, se o assunto for considerado suficientemente esclarecido pelo plenário.

Artigo 31 – A Mesa Diretora poderá determinar a suspensão da reunião por intervalo determinado, devendo, no retorno, se certificar da existência de quorum suficiente para votações.

Artigo 32 – Cabe à Mesa Diretora verificar se há quorum suficiente antes de cada votação.

§ 1º - Independentemente da verificação do caput, a qualquer momento poderá ser solicitada pelos Representantes presentes a verificação de quorum suficiente para votações.

§ 2º - Constatada a insuficiência de quorum, a Mesa Diretora determinará a suspensão da reunião por quinze minutos ao fim dos quais haverá nova verificação de quorum.

Artigo 33 – Esgotada a pauta, o tempo disponível para a reunião, ou constatadas duas insuficiências de quorum consecutivas, o presidente da Mesa encerrará a reunião.

CAPÍTULO VIII ***Das Disposições Finais***

Artigo 34 – Deverão constar da Ata Circunstanciada da reunião, no mínimo, as seguintes informações:

I – Local, data, horário de início e fim da reunião;

II – quórum de abertura e de fechamento;

III – Representantes Presentes;

IV – Relato das Deliberações e resultados de votações;

V – Ocorrências;

VI - Assinatura dos membros da Mesa Diretora;

Artigo 35 – Para fins deste regimento denomina-se diretor qualquer membro da Diretoria Executiva.

Artigo 36 – Qualquer modificação neste Regimento somente poderá ser feito com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Representantes presentes à Reunião do Conselho de Representantes convocada para este fim, sem prejuízo da discussão de outros assuntos.

Artigo 37 – Este Regimento do Conselho de Representantes entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.